DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 02 de março de 2020 | Ano IV | Edição nº 487 | Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Atos Administrativos	11
Tributação - Fiscalização	11
Concursos Públicos / Processos Seletivos	12
Edital - Classificação	12
Outros atos de concurso/processo seletivo	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.681/2020 -LZRP., 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.-.-.-.-..-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.673, de 11 de dezembro de 2019), no valor de R$ 26.783,31 (Vinte e seis mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), na forma abaixo especificada:

02.02.01	Fundo Municipal de Saúde	
10 –	Saúde	
301 –	Atenção Básica	
0210 –	Atendimento Integral à Saúde	
2.086 –	Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
3.3.90.36	Serviços de Terceiros P. Física	R$ 22.400,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 4.383,31
Fonte Recurso: 95 – Federal Exerc. Anterior		R$ 26.783,31

Artigo 2º - A Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.666, de 25 de junho de 2019 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do superávit financeiro do exercício anterior, com base na receita recebida em 17/12/2019 (Recurso do Ministério da Saúde).

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro, de dois mil e vinte (2020).-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.682/2020 - LZRP., 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.-.-.-..-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.673, de 11 de dezembro de 2019), no valor de R$ 2.116.989,80 (Dois milhões cento e dezesseis mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), para atender à seguinte programação:

02.10.01	Turismo e Meio Ambiente
18 –	Gestão Ambiental

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

541 –	Preservação e Conservação Ambiental	
0310 –	Controle Ambiental	
1.062 –	Construção de Emissário de Afastamento de Esgoto	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 2.116.989,80
Fonte Recursos: 02 – Estadual		R$ 2.074.650,00
Fonte Recursos: 01 – Tesouro		R$ 42.339,80

Artigo 2º - A Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.666, de 25 de junho de 2019 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Adicional, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação, e R$ 28.836,47 de anulação da seguinte dotação:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
642	26.782.0710.2043 3.1.90.13	Serv. de Estr. e Rodagem – Obrig. Patronais	42.339,80
TOTAL..			42.339,80

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro, de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.683/2020 -LZRP., 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.673, de 11 de dezembro de 2019), no valor de R$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais), na forma abaixo especificada:

02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08 –	Assistência Social	
244 –	Assistência Comunitária	
0125 –	Assistência à Comunidade	
2.054 –	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.1.90.11	Gratificação por Exercício de Funções	R$ 12.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 15.000,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 85.500,00
Fonte Recurso: 05 – Federal		R$ 112.500,00

Artigo 2º - A Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.666, de 25 de junho de 2019 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro, de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.684/2020 - LZRP., 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-..-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mensalmente, repasses de auxílios e ou subvenções às entidades seguintes, a saber:

- Fundação de Prot. À Criança Des. "Lar Rosália"	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 18.000,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.300,00
	Fonte de Recurso 05: Federal R$ 6.460,00
- Centro de Promoção Social Pio XII	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00
- Conferência Sta Isabel da Soc. S. Vic. de Paulo	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 5.500,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.570,92
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 320.000,00
- Grupo de Ap. aos Portadores de Câncer	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00 (Saúde)
	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 1.000,00 (A. Social)
- APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 4.160,00

Parágrafo Primeiro:- As concessões de que trata esta Lei serão mensais, durante o exercício financeiro de 2020 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

Parágrafo Segundo:- A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como á prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

ARTIGO 2.º)- Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.685/2020-LZRP., 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, Que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cafelândia, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020).-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.686/2020 - LZRP., 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS, NO DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET, DA CLASSE DE BEM DOMINICAL, PARA A CLASSE DE BEM DE USO COMUM DO POVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) Fica transferida da classe de bem dominical, para a classe de bem de uso comum do povo, 05 lotes localizados no Distrito Industrial Polo Pet a saber: área institucional 1 com 4.413,40 m2 matricula nº 15.910, Lote 12 da Quadra A com 1.000,14 m2 matricula 15.832, Lote 13 da Quadra A com 1.005,89 m2 matricula nº 15.833, Lote 13 da Quadra F com 1.106,95 m2 matricula nº 15.894 e Lote 14 da Quadra F com 381,26 m2 matricula nº 15.895, devidamente caracterizados em croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º) Fica o Município de Cafelândia autorizado a transferir para Área Verde os lotes área institucional 1, Lote 12 da Quadra A, Lote 13 da Quadra A, Lote 13 da Quadra F e Lote 14 da Quadra F para atendimento complementar de exigências de órgãos ambientais competentes para conclusão da obtenção da Licença de Instalação do Distrito Industrial Polo Pet.

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020).-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR N.º 00102/2020-LZRP.,28 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei nº 3.582/2017-ACP, de 10 de maio de 2017, com a criação da gratificação de função de Controlador Interno do SAAEC e extinção de cargos em comissão, a fim de adequar o controle interno na administração da entidade autárquica municipal."-.-.-.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.A Lei nº 3.582/2017-ACP, de 10 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ARTIGO 11-A. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia, entidade autárquica municipal, instituirá Controle Interno próprio, devendo ser observadas as normas e diretrizes estabelecidas nesta lei.

§1º. O Controle Interno integrará a estrutura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

organizacional do SAAEC, vinculado diretamente ao Diretor Superintendente.

§2º.A função de Controlador Interno do SAAEC será exercida por servidor ocupante de cargo ou emprego público efetivo da Autarquia Municipal SAAEC, com formação em nível superior, o qual será designado mediante Portaria do Diretor Superintendente.

§4º. O Controlador fará jus a gratificação de função no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, corrigidos anualmente pelo mesmo índice e data que for corrigido os vencimentos dos servidores municipais da administração direta e autárquica.

§5º. A gratificação referida no §3º deste artigo corresponderá à compensação pecuniária em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e pela execução das atribuições afetas à função.

§6º. Poderá ser designado substituto, nos mesmos termos contidos no §2º do artigo 11 desta lei".

ARTIGO 2º.Ficam extintos os cargos em comissão de "Membro do Núcleo de Controle Interno e de Gestão pela Qualidade" e de "Coordenador do Núcleo de Controle Interno e de Gestão pela Qualidade" criados por meio da Lei Municipal nº 3.586, de 23 de maio de 2017.

ARTIGO 3º.As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR N.º 00103/2020-LZRP.,28 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º)- Fica o Poder Executivo, autorizado a ampliar o seguinte cargo efetivo:

CARGO	Nº VAGAS ATUAL	PASSAR PARA
Terapeuta Ocupacional	02	05

ARTIGO 2.º)- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Decretos

DECRETO N.º 5.060/2020 - LZRP., DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, abre Crédito Adicional Especial, Conforme a Lei nº 3.681/2020-LZRP., de 28/02/2020, e dá outras providências.-.-..-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.° - Fica a Contadoria Geral autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.673, de 11 de dezembro de 2019), no valor de R$ 26.783,31 (Vinte e seis mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), na forma abaixo especificada:

02.02.01	Fundo Municipal de Saúde	
10 –	Saúde	
301 –	Atenção Básica	
0210 –	Atendimento Integral à Saúde	
2.086 –	Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
3.3.90.36	Serviços de Terceiros P. Física	R$ 22.400,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 4.383,31
Fonte Recurso: 95 – Federal Exerc. Anterior		R$ 26.783,31

Artigo 2º - A Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.666, de 25 de junho de 2019 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do superávit financeiro do exercício anterior, com base na receita recebida em 17/12/2019 (Recurso do Ministério da Saúde).

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro, de dois mil e vinte (2020).-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.061/2020 -LZRP., DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, abre Crédito Adicional Especial, Conforme a Lei nº 3.682/2020-LZRP., de 28/02/2020, e dá outras providências.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.° - Fica a Contadoria Geral autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.673, de 11 de dezembro de 2019), no valor de R$ 2.116.989,80 (Dois milhões cento e dezesseis mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), para atender à seguinte programação:

02.10.01	Turismo e Meio Ambiente
18 –	Gestão Ambiental
541 –	Preservação e Conservação Ambiental
0310 –	Controle Ambiental

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

1.062 –	Construção de Emissário de Afastamento de Esgoto	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 2.116.989,80
Fonte Recursos: 02 – Estadual		R$ 2.074.650,00
Fonte Recursos: 01 – Tesouro		R$ 42.339,80

Artigo 2º - A Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.666, de 25 de junho de 2019 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Adicional, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação, e R$ 28.836,47 de anulação da seguinte dotação:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
642	26.782.0710.2043 3.1.90.13	Serv. de Estr. e Rodagem – Obrig. Patronais	42.339,80
TOTAL.....			42.339,80

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro, de dois mil e vinte (2020).-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.062/2020 -LZRP. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, abre Crédito Adicional Especial, Conforme a Lei nº 3.683/2020-LZRP., de 28/02/2020, e dá outras providências.-.-.-.-..-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.° - Fica a Contadoria Geral autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.673, de 11 de dezembro de 2019), no valor de R$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais), na forma abaixo especificada:

02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08 –	Assistência Social	
244 –	Assistência Comunitária	
0125 –	Assistência à Comunidade	
2.054 –	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.1.90.11	Gratificação por Exercício de Funções	R$ 12.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 15.000,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 85.500,00
Fonte Recurso: 05 – Federal		R$ 112.500,00

Artigo 2º - A Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.666, de 25 de junho de 2019 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro, de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.063/2020 -LZRP., DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME A LEI Nº 3.684/2020-LZRP., DE 28/02/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-

DECRETA:

ARTIGO 1º) - Fica a Contadoria Geral, autorizada a proceder mensalmente, repasses de auxílios e ou subvenções às entidades seguintes, a saber:

- Fundação de Prot. À Criança Des. "Lar Rosália"	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 18.000,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.300,00
	Fonte de Recurso 05: Federal R$ 6.460,00
- Centro de Promoção Social Pio XII	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00
- Conferência Sta Isabel da Soc. S. Vic. de Paulo	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 5.500,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.570,92
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 320.000,00
- Grupo de Ap. aos Portadores de Câncer	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00 (Saúde)
	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 1.000,00 (A. Social)
- APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 4.160,00

Parágrafo Primeiro:- As concessões de que trata esta Lei serão mensais, durante o exercício financeiro de 2020 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

Parágrafo Segundo:- A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como á prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

ARTIGO 2.º)- Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020).-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, CNPJ 46.186.375/0001-99, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO Nº 15/2.020

EDITAL Nº 10/2.020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2.020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para organização, elaboração, aplicação, correção de provas, divulgação e publicação de resultado de concurso público destinados ao provimento de cargos dos quadros da Prefeitura Municipal de Cafelândia (SP).

SESSÃO PÚBLICA: 13/03/2020 às 08h30min.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP, nos sites http://www.cafelandia.sp.gov.br e http://www.bll.org.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 28 de fevereiro de 2.020.

Luís Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

Prefeito Municipal.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CAFELANDIA - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 21 de Fevereiro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
LILIAN SIMOES MOREIRA FERNANDES	414.816.748-20	6277/00013/2020
MARCIO JUNQUEIRA DE ANDRADE	133.649.608-87	6277/00088/2019
OSWALDO MARCUCCI	352.073.298-04	6277/00018/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: OSVALDO SANCHES JUNIOR	Matrícula: 0000[illegible]253
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO	Assinatura:

Data de afixação: 21/02/2020

Data de desafixação: 07/03/2020

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Edital - Classificação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Avenida Jacob Zucchi , 200 – 16500-000 – SP – (14) 3554-1822
Secretaria do Desenvolvimento Social – Av. do Café nº 83
(14) 3554 1822 / 3554 3421 – E-mail: secsocial@cafelandia.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Chamamento Público nº 02/2020 – SDS

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020, na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social, situada à Avenida do Café, 83, reuniram-se o senhor Paulo Henrique Spitaleti, Flávia Adriana Granada e Claudia Maria Rodrigues Prado Sanches, na condição de membros da Comissão de Avaliação e Credenciamento responsável pela análise dos documentos apresentados pelos candidatos interessados no credenciamento de Micro Empreendedores Individuais (MEI), como Monitores, para executarem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Projeto Semear). Segundo parecer criterioso ficou decidido pela Comissão à aprovação das seguintes propostas apresentadas: Luciana Dias Doria, Nayara Dos Santos Maimone e Silvana Rabatini. Houve a desclassificação de 04 propostas por não cumprirem um dos requisitos descritos no edital de credenciamento no item 4.2, alínea D, que diz "Comprovante de conclusão de nível superior, ou estar cursando Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia". E são elas: Amanda Britto De Figueiredo, Laís Eduarda Nunes Pereira, Leandro Bueno De Moraes e Ana Lúcia Castilho. Segue abaixo a pontuação atribuída aos candidatos, aptos, referente à proposta de trabalho apresentada.

MONITOR(A)	a) LUCIANA DIAS DORIA
	b) NAYARA DOS SANTOS MAIMONE
	c) SILVANA RABATINI

Ato contínuo, a Comissão Especial deu início a análise dos documentos apresentados, nos termos do item 6 do Edital nº 02/2020 – SDS, constatando o que segue:

NOME	COMPONENTE	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
LUCIANA DIAS DORIA	Currículo:	Objetivos, clareza e mérito.	05
	Experiência em programas sociais.	Comprovação de curso específico na modalidade pretendida, sendo 01 ponto por certificado, limitado a 10 pontos.	01
		Comprovações de experiência em programas sociais, sendo 01 ponto por comprovante.	05
	Memorial das habilidades e competências em monitoria de Projetos Sociais	Objetivos, clareza e mérito.	05
	Plano De Trabalho	Objetivos, clareza e mérito.	05
		TOTAL	**21**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Avenida Jacob Zucchi , 200 – 16500-000 – SP – (14) 3554-1822
Secretaria do Desenvolvimento Social – Av. do Café nº 83
(14) 3554 1822 / 3554 3421 – E-mail: secsocial@cafelandia.sp.gov.br

NOME	COMPONENTE	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
NAYARA DOS SANTOS MAIMONE	Currículo:	Objetivos, clareza e mérito.	07
	Experiência em programas sociais.	Comprovação de curso específico na modalidade pretendida, sendo 01 ponto por certificado, limitado a 10 pontos.	01
		Comprovações de experiência em programas sociais, sendo 01 ponto por comprovante.	01
	Memorial das habilidades e competências em monitoria de Projetos Sociais	Objetivos, clareza e mérito.	05
	Plano De Trabalho	Objetivos, clareza e mérito.	07
		TOTAL	**21**

NOME	COMPONENTE	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
SILVANA RABATINI	Currículo:	Objetivos, clareza e mérito.	07
	Experiência em programas sociais.	Comprovação de curso específico na modalidade pretendida, sendo 01 ponto por certificado, limitado a 10 pontos.	01
		Comprovações de experiência em programas sociais, sendo 01 ponto por comprovante.	08
	Memorial das habilidades e competências em monitoria de Projetos Sociais	Objetivos, clareza e mérito.	05
	Plano De Trabalho	Objetivos, clareza e mérito.	05
		TOTAL	**26**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Avenida Jacob Zucchi , 200 – 16500-000 – SP – (14) 3554-1822
Secretaria do Desenvolvimento Social – Av. do Café nº 83
(14) 3554 1822 / 3554 3421 – E-mail: secsocial@cafelandia.sp.gov.br

Nada mais, a Comissão Especial de seleção encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

Cafelândia-SP, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL

Claudia Maria R. Prado Sanches | Paulo Henrique Spitaleti | Flávia Adriana Granada

Outros atos de concurso/processo seletivo

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 010/2020

Daniela S. Burghetti Polli, RG. 26.242.881-7, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB I) classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 021/2019 – interessados em ministrar aulas de Educação Infantil nas Escolas Municipais de Cafelândia, para participar da sessão de atribuição de classes a realizar-se como segue:

U.E.: EMEB PROFESSORA CYNIRA VENDRAMEL

Classe: 1ª Etapa E

Motivo: Classe livre, criada devido aumento da demanda escolar neste ano letivo.

Observação: Classe em substituição, por tempo determinado, a partir de 04/03/2020 até o final do ano letivo de 2020.

PERÍODO: TARDE

Horário	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
12h30	X	x	X	X	x
	X	x	X	X	x
17h	X	x	X	X	x
HTPC			17h30 às 20h		

Cafelândia (SP), 02 de março de 2020.

Outras Informações:

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação (Rua Pedro Theodoro, 143 – Centro)
- **DATA da atribuição: 03/03/2020 (TERÇA-FEIRA)**
- **HORÁRIO: 13h**

O docente deverá apresentar no ato da atribuição:

- **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.**
- **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:**

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO – se solteiro (XEROX)

1

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- CERTIDÃO DE CASAMENTO – se casado (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO (XEROX)
- CERTIDÃO DE RESERVISTA OU DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR se for do sexo masculino e menor de 45 anos (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTÃO PIS/PASEP
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CPFL, TELEFONE, ETC) (XEROX)
- CARTÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA E RH (XEROX)
- HISTÓRICO ESCOLAR DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU (XEROX)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- Certificado de Licenciatura na área de atuação (PEB II) – XEROX
    - Obs.: PEB II – Educação Física – comprovante de registro junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física)
    - Obs2: Declaração de Colação de Grau somente será aceita com o prazo igual ou inferior a um ano, a partir da data de colação.
- 02 FOTOS 3X4 RECENTES
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado);
- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 10, DO ARTIGO 37, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);
- DECLARAÇÃO DE ACUMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I);
- NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DO BRADESCO (CASO POSSUA).

OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE, INCLUSIVE O EXAME ADMISSIONAL.

DANIELA S. BURGHETTI POLI
Secretária Municipal de Educação

2

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACUMULO)

Eu,_____
_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____, declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal. Caso venha a assumir vinculo nestas condições, assumo o compromisso de Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco) dias.
( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter (permanente ou temporário) e apresento a documentação de exoneração em anexo.
( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, conforme documentação (horário, locais) em anexo, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

Local e Data

_____
Assinatura

_____

3

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu,_____
_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____, declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

4